



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 563/2026

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAST	FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de serviço de locação de espaço físico, destinado à realização de atividades externas dos grupos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST). A locação visa viabilizar a realização de encontros bimensais, bem como outros encontros eventuais, conforme necessidade identificada pela equipe técnica, em ambientes que possibilitem o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação e convivência social. O espaço a ser contratado deverá possuir condições adequadas de infraestrutura, segurança e acessibilidade, de modo a garantir a execução eficiente das atividades e o atendimento adequado aos usuários. Adicionalmente, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo SCFV, faz-se necessário que o local disponha de área coberta, apropriada para a realização de atividades coletivas, tais como dança, dinâmicas de grupo, oficinas e demais ações socioeducativas, garantindo proteção contra intempéries climáticas e assegurando a continuidade das atividades independentemente das condições do tempo.

3.0 DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1- Este ETP será norteado pela Lei 14.133/2021, Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 e Pelas leis municipais; LEI 1637-Plano Plurianual 2026- 2029; LEI 1729- LDO 2026; LEI 1661-2025 - DISPÕE SOBRE A LOA 2026.

4.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a locação de espaço físico, caracterizando-se como prestação de serviço continuado, destinado à realização de atividades socioassistenciais externas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAST. A demanda decorre da necessidade de disponibilizar ambiente adequado, seguro e com infraestrutura compatível para a execução das ações vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), operacionalizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade referenciada por esta Secretaria. As atividades a serem



desenvolvidas compreendem ações coletivas de caráter socioeducativo, recreativo e de promoção do convívio social, as quais exigem espaço físico distinto das instalações próprias da Administração, em razão de suas especificidades, abrangência e natureza externa. A contratação do referido serviço mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos prestados aos usuários da política de assistência social, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como para a promoção do bem-estar social. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de atendimentos e na projeção de demandas da Secretaria para o período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de execução continuada dos serviços. A forma de contratação indicada é o Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, conforme a demanda da Administração, garantindo maior eficiência na gestão contratual e otimização dos recursos públicos. Por fim, justifica-se a realização de procedimento licitatório na modalidade pertinente, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a manutenção de instrumento contratual vigente que viabilize a formalização tempestiva das contratações necessárias ao pleno funcionamento das atividades da SEMAST.

5.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa para disponibilização de espaço de lazer destinado às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), faz-se necessária a definição da delimitação geográfica para a execução do serviço. A delimitação territorial se justifica, principalmente, pelas condições logísticas envolvidas no deslocamento dos usuários atendidos, os quais, em sua maioria, são crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, demandando cuidados específicos quanto à segurança, conforto e tempo de transporte.

5.2. Verifica-se que a realização desses encontros em municípios diferentes do local de atuação do CRAS apresenta dificuldades significativas, tais como: aumento do tempo de trajeto, elevação dos custos com transporte, necessidade de maior disponibilidade de veículos e motoristas, além do desgaste físico e emocional dos usuários, fatores que podem comprometer a qualidade e a efetividade das atividades propostas.

5.3. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de frota própria suficiente e permanente para atendimento exclusivo das demandas relacionadas ao transporte dos participantes do SCFV, tampouco possui disponibilidade contínua de motoristas para deslocamentos intermunicipais. Ademais, os veículos pertencentes ao Município encontram-se, em sua maioria, vinculados às atividades essenciais e rotineiras da Administração Pública durante os dias úteis, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, o que limita significativamente a possibilidade de utilização para trajetos longos e deslocamentos frequentes a outros municípios.



5.4. A limitação geográfica também visa evitar a sobrecarga da logística administrativa municipal, reduzindo riscos operacionais relacionados ao transporte coletivo de usuários em situação de vulnerabilidade social, bem como prevenindo custos excessivos com combustível, manutenção veicular, diárias e horas extras de servidores eventualmente envolvidos na execução do transporte.

5.5. Dessa forma, estabelece-se que a execução do objeto deverá ocorrer exclusivamente no município de São Felipe D'Oeste, garantindo maior facilidade de acesso, segurança, economicidade e comodidade aos participantes. A presente delimitação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, assegurando a adequada execução do objeto contratado, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que existem potenciais fornecedores aptos a atender à demanda no âmbito municipal.

6.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A escolha da solução se deu com base na necessidade apresentada pelo setor requisitante, considerando o objeto da contratação, qual seja, a contratação de empresa especializada para disponibilização de espaço físico destinado à realização de encontros, atividades recreativas, socioeducativas e de convivência dos grupos vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendidos pelo CRAS e vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. Considerando as características do objeto pretendido, foi realizado levantamento de mercado junto a prestadores de serviços da região, constatando-se a existência de espaços aptos a atender às necessidades da Administração Pública, especialmente no âmbito do município de São Felipe D'Oeste.

6.3. Durante a pesquisa mercadológica, verificou-se que os estabelecimentos disponíveis possuem estrutura compatível com as exigências necessárias à adequada execução das atividades desenvolvidas pelo SCFV, contemplando, entre outros requisitos:

- área de lazer;
- piscina em condições adequadas de uso;
- espaço coberto para realização de atividades coletivas;
- estrutura apropriada para dança, dinâmicas e apresentações com música;
- disponibilidade de profissional salva-vidas;
- suporte básico de primeiros socorros;
- banheiros e áreas de apoio;
- condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade.

6.4. Verificou-se, ainda, que os fornecedores do ramo possuem capacidade operacional para disponibilização de aparelhagem de som, organização, limpeza e manutenção do ambiente durante os eventos, atendendo às demandas da Administração sem necessidade de contratações acessórias complementares.

6.5. A pesquisa demonstrou que a solução pretendida é amplamente utilizada tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública para execução de atividades coletivas,



recreativas e socioassistenciais, mostrando-se adequada sob os aspectos da viabilidade operacional, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

6.6. Destaca-se que a realização das atividades dentro do município mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, especialmente em razão das limitações logísticas existentes no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria requisitante não dispõe de veículos exclusivos e permanentes para transporte dos usuários atendidos pelo SCFV, tampouco possui quantitativo suficiente de motoristas disponíveis para deslocamentos intermunicipais frequentes.

6.7. Ademais, os veículos pertencentes ao Município encontram-se prioritariamente vinculados às atividades essenciais desempenhadas pelas secretarias municipais durante os dias úteis, sobretudo nas áreas de saúde, educação e assistência social, o que reduz significativamente a disponibilidade da frota para viagens prolongadas ou deslocamentos externos.

6.8. Nesse contexto, a contratação de espaço localizado no município de São Felipe D'Oeste proporciona maior economicidade, eficiência logística, segurança aos usuários e melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando despesas excessivas com transporte, combustível, manutenção veicular e deslocamento de servidores..

7.2 SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

7.2.1. Solução 01: Contratação mediante procedimento licitatório próprio

7.2.1.1. A realização de procedimento licitatório próprio apresenta-se como solução mais adequada para atendimento da demanda, considerando as especificidades do objeto e a necessidade de contratação de serviço contínuo e eventual, conforme cronograma e necessidades da Administração.

7.2.1.2. A modalidade permite ampla competitividade entre os fornecedores locais aptos à execução do objeto, assegurando observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2.1.3. Além disso, a realização de certame próprio possibilita que a Administração estabeleça critérios específicos relacionados à infraestrutura do espaço, segurança dos usuários, acessibilidade, disponibilidade de salva-vidas, organização do ambiente e demais requisitos indispensáveis à adequada execução das atividades do SCFV.

7.2.2. Solução 02: Contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

7.2.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os requisitos legais e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

7.2.2.2. Entretanto, em razão das especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de execução do serviço exclusivamente no município de São Felipe D'Oeste, verificou-se dificuldade na localização de atas compatíveis com as condições técnicas e territoriais exigidas pela Administração.

7.2.2.3. Ademais, a utilização de atas de outros órgãos poderia limitar a capacidade da



Administração em estabelecer requisitos específicos relacionados à infraestrutura mínima, segurança e logística do atendimento aos usuários do SCFV.

7.2.3. Solução 03: Contratação por Dispensa de Licitação

7.2.3.1. A contratação direta por dispensa de licitação encontra previsão no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em hipóteses específicas e observados os limites legais vigentes.

7.2.3.2. Contudo, considerando a necessidade de observância ao planejamento administrativo, à ampla competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, verificou-se que a realização de procedimento licitatório mostra-se mais adequada ao caso concreto.

7.2.3.3. Além disso, o caráter recorrente e planejado da demanda recomenda a adoção de solução formal e competitiva, garantindo maior segurança jurídica e transparência ao processo de contratação.

7.2.4. Solução 04: Participação em Intenção de Registro de Preços – IRP

7.2.4.1. A participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui mecanismo previsto na legislação para compartilhamento de futuras contratações entre órgãos públicos.

7.2.4.2. Entretanto, após levantamento realizado, não foram identificadas IRPs vigentes que contemplassem objeto compatível com as necessidades específicas da Administração Municipal, especialmente quanto à localização geográfica da execução e às exigências estruturais mínimas necessárias ao atendimento dos usuários do SCFV.

7.2.4.3. Dessa forma, a alternativa mostrou-se inviável para atendimento integral da demanda apresentada.

7.3 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

7.3.1. Após análise das soluções disponíveis, verificou-se que a realização de procedimento licitatório próprio representa a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública.

7.3.2. A solução permite maior controle sobre as condições de execução contratual, definição detalhada dos requisitos técnicos necessários e observância das peculiaridades relacionadas ao atendimento dos usuários do SCFV.

7.3.3. As demais soluções analisadas, embora juridicamente possíveis em determinadas hipóteses, apresentaram limitações operacionais, técnicas e logísticas que comprometem a plena execução do objeto pretendido.

7.4 CONCLUSÃO

7.4.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação mediante procedimento licitatório próprio apresenta-se como a solução mais viável e adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.



7.4.2. A solução escolhida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo SCFV.

7.4.3. Assim, esta equipe técnica entende pela adoção da Solução 01, por apresentar maior viabilidade operacional, segurança jurídica e adequação às necessidades da Administração Pública Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços"

10.2. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

10.3. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.

Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

10.4. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição de poucas empresas no mercado.

10.5. A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

10.6. Procedeu-se, à pesquisa de preços diretamente com empresas localizadas no município de São Felipe D'Oeste e municípios próximos, considerando que a execução do objeto ocorrerá exclusivamente nesse território. Essa limitação se justifica pelas condições logísticas envolvidas, como deslocamento de veículos, transporte de participantes, custos operacionais e segurança dos usuários, que inviabilizam a contratação de fornecedores de localidades mais distantes. Devido a essa restrição geográfica, a pesquisa foi realizada junto a fornecedores próximos, suficientes para atender integralmente à demanda da contratação. Considerando que existem várias empresas aptas a fornecer o serviço nesse raio geográfico, a amostra é representativa do preço de mercado local, permitindo definir o preço de referência de forma adequada e consistente com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



10.7. Para obtenção do preço de referência dos serviços a serem licitados, deste modo foram realizadas pesquisas com as empresas fornecedoras dos serviços, e optou-se pela definição do preço médio, conforme mostra tabela abaixo:

Cód	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor total
24899	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDER ATÉ 200 PESSOAS, CONTENDO ÁREA DE LAZER, ESPAÇO PARA DANÇA COBERTO, MÚSICA AO VIVO E PISCINA.	SERV.	10	5.366,67	53.666,70
VALOR TOTAL				53.666,70	

11-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando as características do objeto pretendido, verifica-se que a contratação consiste na prestação integrada de serviço de disponibilização de espaço físico destinado à realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando estrutura física, área de lazer, espaço coberto, piscina, disponibilização de salva-vidas, suporte básico de primeiros socorros, organização, limpeza e demais condições necessárias à adequada execução das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2. Após análise técnica da demanda, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo operacionalmente mais vantajoso que sua execução ocorra por meio de um único contratado, responsável por toda a estrutura necessária ao atendimento da Administração.

11.3. O parcelamento da solução poderia comprometer a padronização da execução, dificultar o gerenciamento contratual, aumentar os riscos operacionais e gerar conflitos de responsabilidade entre possíveis contratados distintos, especialmente quanto à manutenção do espaço, segurança dos usuários, organização do ambiente e suporte às atividades desenvolvidas.

11.4. Ademais, a eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia ocasionar aumento dos custos administrativos relacionados à fiscalização, gestão contratual e acompanhamento da execução dos serviços, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Ressalta-se, ainda, que o objeto possui natureza indivisível sob o aspecto funcional, uma vez que a adequada execução das atividades depende da disponibilização simultânea e integrada de toda a infraestrutura exigida pela Administração, não sendo tecnicamente recomendável a segregação dos serviços.

11.6. Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência operacional, melhor fiscalização contratual, padronização dos serviços prestados e maior segurança na execução das atividades



destinadas aos usuários do SCFV.

11.7. A presente decisão encontra respaldo no artigo 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, circunstâncias que não se verificam no presente caso concreto.

12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilização do objeto pretendido, tendo em vista que a presente contratação possui natureza autônoma e suficiente para atendimento integral da demanda da Administração Pública.

12.2. A contratação contempla a disponibilização completa da estrutura necessária à realização das atividades promovidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, incluindo espaço físico adequado, área de lazer, espaço coberto, organização, limpeza, suporte operacional, equipamentos necessários e demais condições indispensáveis à execução dos encontros e atividades socioassistenciais.

12.3. Dessa forma, não há dependência de contratações acessórias, complementares ou interligadas para a plena execução do objeto, sendo a solução pretendida suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

13.2. O objeto possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, instituída pela Lei Municipal nº 1661/2025, observando-se a existência de dotação orçamentária compatível para suporte das despesas decorrentes da futura contratação.

13.3. A contratação mostra-se compatível com as diretrizes de fortalecimento das políticas públicas de assistência social, promoção da convivência comunitária e desenvolvimento das atividades socioassistenciais executadas no âmbito do SCFV.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com a presente contratação, garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mediante disponibilização de espaço físico adequado para realização de encontros bimensais e demais atividades recreativas, socioeducativas e de convivência social promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2. Busca-se proporcionar aos usuários atendidos pelo SCFV ambiente adequado, seguro e estruturado para execução de atividades de lazer, integração social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, recreação e desenvolvimento coletivo.

14.3. A contratação visa assegurar melhores condições de atendimento aos grupos acompanhados pelos serviços socioassistenciais do Município, promovendo maior qualidade, conforto, acessibilidade, segurança e efetividade nas ações desenvolvidas.

14.4. Pretende-se, ainda, obter solução economicamente vantajosa para a Administração Pública, mediante contratação de empresa especializada e apta a fornecer estrutura



completa, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência operacional e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

14.5. A contratação permitirá manter o pleno funcionamento das atividades promovidas pela Secretaria requisitante, evitando interrupções nas ações socioassistenciais desenvolvidas junto aos usuários em situação de vulnerabilidade social.

14.6. Busca-se também garantir maior eficiência administrativa e segurança jurídica na contratação, mediante adequada definição do objeto, descrição precisa das exigências técnicas e realização de pesquisa mercadológica compatível com a realidade do mercado local, contribuindo para redução de riscos de fracasso do certame e ampliação da competitividade entre os fornecedores.

14.7. Por fim, espera-se assegurar a adequada execução das políticas públicas de assistência social no âmbito do município de São Felipe D'Oeste, fortalecendo as ações de convivência, inclusão social e promoção da cidadania desenvolvidas pelo SCFV.

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

15.1. Não há providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração Pública para viabilização da execução do objeto, considerando que a contratação prevê a disponibilização integral da estrutura necessária por parte da futura contratada.

15.2. Caberá à contratada garantir todas as condições adequadas de funcionamento do espaço, incluindo organização, limpeza, segurança, manutenção e disponibilização dos recursos necessários à realização das atividades previstas.

15.3. A Administração realizará apenas os procedimentos administrativos ordinários relacionados ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, nos termos da legislação vigente.

15.4. Não serão necessárias adaptações estruturais, aquisições complementares ou medidas adicionais por parte da Administração para utilização do espaço contratado..

16-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista que o objeto consiste na utilização temporária de espaço físico já existente e em regular funcionamento.

16.2. As atividades desenvolvidas possuem natureza recreativa, social e socioassistencial, não envolvendo intervenções ambientais, supressão vegetal, geração expressiva de resíduos, manipulação de substâncias nocivas ou utilização de processos potencialmente poluidores.

16.3. Ainda assim, a contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento, responsabilizando-se pela adequada manutenção e conservação do espaço durante toda a execução contratual.

16.4. Dessa forma, entende-se que a contratação não demanda a adoção de medidas mitigadoras específicas, não havendo impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

18-RESPONSÁVEIS:

FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES
Secretária De Assistência Social
Portaria N°19/GAP/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAST
Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-0 0



GABRIELLY RONCONI FERRARI

Coordenadoria I

Matrícula 6388.

LETICIA ALVES COQUEIRO

Assistente Administrativo Nivel I

Matrícula 6378.

